



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

Processo: **00465086920208172001**

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEITON BARRETO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme ato ordinatório (fls. 116), a parte ré fora intimada para o recolhimento das custas processuais finais. Com a devida vénia, a ré informa não concordar com a intimação, haja vista que não há custas a recolher por parte da demandada. Pois, a sentença condena apenas o demandante à despesas processuais.

Assim vejamos: “**Condeno ainda o demandante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), suspensa, no entanto, a exigibilidade de tais verbas, eis que o autor é beneficiário da gratuidade da justiça..”**

Dessa forma, o réu requer que seja tornada sem efeito a intimação, bem como a cobrança de custas finais à Seguradora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 28 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE